

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa:

Todos os originais com deseno ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Gabinete do Presidente CONVOCATÓRIA

São por este meio convocados os Deputados à Assembleia Nacional Popular, para a 9.ª Sessão Legislativa da III Legislatura, que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, a partir do dia 22 de Maio de 1990, com início às 16,00 horas.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 27 de Março de 1990.— O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Secretaria-Geral COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão do Presidente da Assembleia Nacional Popular, foi designado o dia 22 de Maio de 1990, para o início da 9.ª Sessão Legislativa da III Legislatura, da Assembleia Nacional Popular, cujos trabalhos decorrerão no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito na Achada de Santo António, na cidade da Praia, a partir das 16,00 horas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 27 de Março de 1990.— O Secretário-Geral, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 19/90:

Regula o regime de financiamento pelas empresas públicas de viaturas a adquirir por pessoal dos respectivos quadros.

Decreto n.º 20/90:

Aprova o acordo relativo à assistência técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa nos domínios da meteorologia e da geofísica.

Decreto n.º 21/90:

Concede a nacionalidade caboverdiana a Antónia Maria da Conceição Ávila, natural da República Popular de Angola, país de que detem presentemente a cidadania.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificações:

Aos Decretos n.ºs 116/89 e 119/89, publicados no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 30 de Dezembro.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Despacho:

Delegando nos directores-gerais e directores das empresas tuteladas pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, a competência para autorizar as deslocações ao exterior dos respectivos trabalhadores em gozo de licença disciplinar.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA COOPERAÇÃO:

Despacho:

Louvando o camarada Eugénio Miranda da Veiga pelos serviços prestados ao Ministério do Plano e da Cooperação, durante o período em que o mesmo exerceu as funções de Director de Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

Despacho:

Louvando o camarada Edgar Chrysóstome Pinto pelos serviços prestados ao Ministério do Plano e da Cooperação, durante o período em que o mesmo exerceu as funções de Director-Geral do Planeamento.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Fortaria n.º 8/90:

Transfere para o Município da Praia, o Projecto CVI/86/COI-B — «Reestruturação e Equipamento dos Bairros Degradados da cidade da Praia», abreviadamente designado por PROMEBAD.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 29 de Março, p. p. foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/90; com o seguinte sumário:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 19/90

de 7 de Abril

Inspirando-se numa prática que vinha sendo seguida, com relativo sucesso, por empresas do sector privado, foi ensaiado, a nível de uma das nossas empresas públicas, o sistema de financiamento da aquisição de viatura própria por empregados a quem, em razão das exigências do cargo, a empresa deveria assegurar viatura em regime de permanência para deslocações em serviço e não só.

A experiência encetada inscreve-se no quadro da busca de uma alternativa menos dispendiosa que o sistema actualmente vigente, o qual comete às empresas públicas a responsabilidade não só pela aquisição, manutenção e reposição das viaturas atribuídas ao pessoal com direito a tal regalia, mas também pelos custos do combustível consumido, ainda que sujeitos a limite.

A aplicação prática do novo sistema viria a confirmar as expectativas que estiveram na base da sua adopção, tendo conduzido a uma poupança efectiva em matéria de despesas suportadas pela empresa utilizada como padrão a nível da rubrica orçamental à qual são imputados os custos em questão, para além de ter também suscitado um grau satisfatório de adesão por parte do seu público alvo.

Em face disso, pretende-se pelo presente diploma abrir a possibilidade de estender o novo regime às demais empresas públicas, ainda que a título opcional, para além de se proceder à sua regulamentação em termos bastante claros, mediante, designadamente, a definição dos critérios de acesso, dos direitos e deveres de cada uma das partes intervenientes no processo de financiamento e da previsão de mecanismos de controlo dissuasores de práticas susceptíveis de desvirtuar os objectivos que o norteiam.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O presente diploma regula o regime de financiamento pelas empresas públicas de viaturas a adquirir por pessoal dos respectivos quadros que, em razão do grau de responsabilidade e das funções detidas naquelas, deva dispor de viatura para uso pessoal.

Artigo 2.º

1. O acesso ao regime a que se refere o artigo antecedente só é permitido às empresas públicas que disponham da necessária capacidade financeira.

2. Os encargos correspondentes são suportados por verba específica a inscrever no orçamento de investimento da empresa respectiva.

Artigo 3.º

1. A relação do pessoal com direito ao financiamento em apreço é fixada pelo director-geral da empresa, ouvido o conselho de direcção.

2. A referida relação está sujeita à aprovação do Ministro das Finanças e do membro do Governo de tutela da empresa.

Artigo 4.º

O financiamento ao abrigo do presente diploma é aplicável apenas a viaturas de cilindrada não superior a 1 600 cm³ e até ao montante a fixar anualmente pelo Ministro das Finanças.

Artigo 5.º

1. O financiamento é feito através de empréstimo a conceder mediante requerimento do interessado dirigido ao director-geral da empresa.

2. No requerimento serão especificados todos os dados necessários à decisão do pedido, designadamente, o montante do empréstimo e as características da viatura a adquirir.

Artigo 6.º

Exceptuadas as situações de conveniência de serviço, os pedidos de financiamento são atendidos por ordem de entrada e dentro do limite previsto no artigo 4.º dispondo os que não puderem ser atendidos num dado ano, por limitação da verba específica, de prioridade sobre os demais nos anos subsequentes.

Artigo 7.º

O contrato de empréstimo será celebrado nos termos de lei civil, ficando o crédito garantido por hipoteca sobre a viatura.

Artigo 8.º

1. O empréstimo é reembolsável em setenta e duas prestações mensais e consecutivas, a contar da data da recepção da viatura, sem prejuízo da opção pelo beneficiário por um plano de amortização de menor duração.

2. Sobre o empréstimo incide uma taxa de juros bonificada de 2%.

Artigo 9.º

Pelo contrato de empréstimo, o beneficiário fica, ainda, obrigado:

- a) A utilizar a viatura em serviço da empresa, de acordo com as responsabilidades que lhe caibam a nível desta;
- b) A segurar a viatura contra riscos não cobertos pelo seguro obrigatório automóvel, num montante nunca inferior ao valor do empréstimo em dívida;
- c) A não alienar ou ceder a outrem a viatura, antes de decorridos, pelo menos, quatro anos após a concessão do empréstimo, salvo autorização expressa do Conselho de Direcção da Empresa.

Artigo 10.º

O proprietário da viatura tem direito a perceber, pelo serviço prestado à empresa:

- a) Uma compensação mensal correspondente a 43% dos custos fixos e variáveis decorrentes da utilização da viatura, até ao limite de seis mil escudos;
- b) 1,7 litros de combustível por cada dia de trabalho efectivo, não podendo ser ultrapassado o limite máximo de 560 litros por cada período de 12 meses.

Artigo 11.º

1. Em caso de incumprimento dos compromissos assumidos pelo beneficiário no âmbito do contrato, este será resolvido, tornando-se imeditamente exigível o saldo em dívida, sujeito, porém, a juros à taxa normal vigente para operações bancárias de idêntica natureza.

2. O disposto na parte final do número antecedente aplica-se também em caso de alienação da viatura, mediante autorização do Conselho de Direcção de Empresa.

Artigo 12.º

Se o beneficiário deixar de prestar serviço à empresa ou de exercer o cargo que lhe conferia acesso ao empréstimo, observar-se-á o seguinte:

- a) Nos casos de aposentação por limite de idade, invalidez ou doença, regresso ao lugar de origem por conveniência da empresa, despedimento sem justa causa ou despedimento colectivo, será mantida a amortização mensal, desde que continue a cumprir as obrigações decorrentes do contrato que não sejam incompatíveis com a sua actual situação;
- b) Nos demais casos, o contrato de empréstimo será resolvido, tornando-se imediatamente exigível o saldo em dívida, calculado nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 1.

Artigo 13.º

O montante da compensação prevista no artigo 10.º n.º 1 poderá ser actualizado, mediante portaria do Ministro das Finanças, ouvidas as entidades de tutela das empresas públicas.

Artigo 14.º

Em caso de destruição ou perda da viatura, a empresa fica com o direito de receber o montante da indemnização paga pela entidade seguradora, até ao limite do saldo em dívida.

Artigo 15.º

A empresa será reembolsada pelo beneficiário de todas e quaisquer despesas que haja realizado com vista à recuperação do empréstimo que lhe tenha concedido.

Artigo 16.º

O regime de compensações previsto no artigo 10.º poderá ser estendido ao pessoal com direito de acesso ao financiamento regulado no presente diploma, que possua viatura própria, desde que o requeira e declare cumprir o previsto na alínea a) do artigo 9.º

Artigo 17.º

Quando a viatura a adquirir já esteja em uso e seja propriedade da empresa, a mesma será avaliada por uma equipa tecnicamente idónea, para efeitos de determinação do respectivo preço de alienação.

Artigo 18.º

O presente diploma é aplicável ao Instituto de Seguros e Previdência Social e ao Banco de Cabo Verde, nesta última hipótese, com as necessárias adaptações, no que respeita aos órgãos de decisão.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Osvaldo Lopes da Silva — Adão Rocha — Arnaldo França.

Promulgado em 29 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 20/90

de 7 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o acordo relativo à assistência técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa, nos domínios da Meteorologia e da Geofísica, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 29 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Acordo relativo a assistência técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa nos domínios da meteorologia e da geofísica

Considerando os princípios informadores dos Acordos de Cooperação entre os dois países;

Considerando as vantagens recíprocas que advêm da cooperação nos domínios científicos e técnicos, tanto para Cabo Verde como para Portugal;

Considerando a prática até agora seguida pelos dois países na regulamentação da cooperação em áreas específicas, mediante a celebração de acordos especiais, e tendo também em conta a situação existente no sector da meteorologia, em Cabo Verde, acordam ambas as Partes no seguinte:

Artigo 1.º

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cabo Verde, através dos departamentos adequados, a saber, o Instituto para a Cooperação Económica (ICE) e o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG), pela parte portuguesa, e a Direcção-Geral de Cooperação Internacional (DGCI) e o Serviço Meteorológico Nacional (SMN), pela parte caboverdeana, acordam pelo presente Acordo os princípios gerais pelos quais se regerá a cooperação técnica entre os dois países nos domínios da Meteorologia e da Geofísica.

Artigo 2.º

1. O Governo da República Portuguesa, através do ICE e do INMG, quando solicitado, tomará as medidas necessárias para o fim a que se destina o presente Acordo, essencialmente as que visem a formação profissional com vista a dotar o SMN de quadros tecnicamente qualificados, podendo, se fôr necessário, destacar, de harmonia com as suas possibilidades, os cooperantes e ou consultores indispensáveis para o efeito.

2. O pessoal técnico português será destacado ao abrigo dos acordos de cooperação existentes entre os dois países ou no quadro da cooperação multilateral.

3. O SNM providenciará no que diz respeito a viagens, habitação, transporte de e para o serviço, e assistência médico-medicamentosa.

Artigo 3.º

O Governo da República Portuguesa, através do INMG, compromete-se, na medida das suas possibilidades, a apoiar, quando solicitado:

- a) A organização e instalação de laboratórios de manutenção de instrumentos, de um sector de informática e de um banco de dados meteorológicos;
- b) O estudo e investigação nos domínios da climatologia, agrometeorologia, hidrologia, geofísica e outros de interesse para o SMN;
- c) O intercâmbio de publicações e de material didático e o fornecimento de gráficos para instrumentos, utilizando, na medida do possível, os meios editoriais de que dispõe o INMG;
- d) A formação de pessoal técnico de Cabo Verde, mediante a admissão gratuita de instruídos daquele País nos cursos de formação e reciclagem de pessoal do INMG;
- e) A assessoria técnica às delegações da República de Cabo Verde em tudo o que respeitar às reuniões da Organização Meteorológica Mundial (OMM);

- f) Visitas a Cabo Verde de equipas técnicas do INMG para levantamento de quaisquer outras necessidades não assinaladas nos números anteriores quando tal for julgado conveniente por ambas as Partes;
- g) Toda a assistência possível para aquisição de algum equipamento necessário ao SMN;
- h) Assistência técnica periódica com estadia de consultores de 30 a 60 dias por ano;
- i) A transmissão regular para Cabo Verde de um colectivo de informações meteorológicas, aproveitando os circuitos de telecomunicações existentes ou outros a serem criados.

Artigo 4.º

O presente Acordo entrará em vigor na data em que vier a ser comunicado que se encontram cumpridas as formalidades exigidas pela ordem jurídica interna de cada uma das Partes, e será válido por um período anual, automaticamente prorrogável, podendo ser denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de 90 dias sobre a data do termo do período então em curso.

Feito em Mindelo, aos 13 de Junho de 1988, em dois originais em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *José Brito*.

Pelo Governo da República Portuguesa, *Durão Barroso*.

Decreto n.º 21/90

de 7 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É concedida, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 71/76, de 24 de Julho, combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 102/76, de 20 de Novembro, a nacionalidade coboverdiana a Antónia Maria da Conceição Ávila, natural da República Popular de Angola, país de que detem presentemente a cidadania.

Pedro Pires — Júlio de Carvalho — Corsino Fortes.

Promulgado em 29 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificações

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 116/89, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 30 de Dezembro:

No artigo 2.º.

Onde se lê:

... é assegurada pela Direcção-Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública e demais entidades interessadas.

Deve-se ler:

... é assegurada pela Direcção-Geral de Estatísticas, em concertação com o Comando Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública e demais entidades interessadas.

Secretaria-Geral do Governo, 27 de Março de 1990.—
A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 119/89, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 30 de Dezembro:

No artigo 1.º.

Onde se lê:

... concluído a 24 de Outubro de 1990 ...

Deve-se ler:

... concluído a 24 de Outubro de 1989 ...

No artigo 4.º.

Onde se lê:

... pagáveis em Janeiro e Junho de cada ano ...

Deve-se ler:

... pagáveis em Janeiro e Julho de cada ano ...

Secretaria-Geral do Governo, 27 de Março de 1990.—
A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
COMÉRCIO E TURISMO**

**Secretaria de Estado
da Marinha Mercante**

Despacho

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, delego nos directores-gerais e directores das Empresas tuteladas pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, a competência para autorizar as deslocações ao exterior dos respectivos trabalhadores em gozo de licença disciplinar.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 23 de Março de 1990.—O Secretário de Estado, *Humberto Morais*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA COOPERAÇÃO

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho

Louvando o camarada Eugénio Miranda da Veiga, pelos serviços relevantes prestados ao Ministério do Plano e da Cooperação, durante o período em que o mesmo exerceu as funções de director do Gabinete do Ministro Adjunto.

Considerando que, durante o tempo que prestou serviço no Gabinete do Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação, o camarada Eugénio Miranda da Veiga, desempenhou as funções de director do Gabinete com manifesto espírito de sacrifício, lealdade e competência.

Sendo de justiça, tornar público o trabalho meritório prestado pelo camarada Eugénio Miranda da Veiga, ao longo de 4 anos que exerceu as referidas funções.

Louvo o camarada Eugénio Miranda da Veiga, pelos serviços prestados ao Ministério do Plano e da Cooperação, durante o período em que o mesmo exerceu as funções de director de Gabinete do Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação.

Ministério do Plano e da Cooperação, 25 de Agosto de 1989. — O Ministro Adjunto, *José Brito*.

Despacho

Louvando o Camarada Edgard Chrysostome Pinto, pelos serviços prestados ao Ministério do Plano e da Cooperação, durante o período em que o mesmo exerceu as funções de director-geral do Planeamento.

Considerando que, durante o tempo em que o camarada Edgard Chrysostome Pinto, prestou serviço no Ministério do Plano e da Cooperação, desempenhou as funções de director-geral do Planeamento, com espírito de sacrifício, lealdade e competência.

Sendo de justiça, tornar público o trabalho meritório prestado pelo camarada Edgard Chrysostome Pinto, ao longo de 6 anos que exerceu as referidas funções.

Louvo o camarada Edgard Chrysostome Pinto, pelos serviços relevantes prestados ao Ministério do Plano e da Cooperação, durante o período em que o mesmo exerceu as funções de director-geral do Planeamento.

Ministério do Plano e da Cooperação, 25 de Agosto de 1989. — O Ministro Adjunto, *José Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Portaria n.º 8/90
de 7 de Abril

Considerando que, pela sua natureza, o Projecto CVI/86/COI-B — «Reestruturação e Equipamento dos Bairros Degradados da Cidade da Praia — PROMEBAD», se inclui no âmbito das atribuições municipais;

Dando cumprimento ao respectivo «Acordo de Projecto»;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º

1. O Projecto CVI/86/COI-B — «Reestruturação e Equipamento dos Bairros Degradados da Cidade da Praia», adiante designado por PROMEBAD ou Projecto, é transferido para o Município da Praia.

2. Conforme o acordo do Projecto, o SAP passará a ser a agência de execução pelo lado do Governo de Cabo Verde.

Artigo 2.º

São igualmente transferidos para o Município da Praia todos os recursos humanos, financeiros e materiais adquiridos, recebidos ou destinados para o PROMEBAD, nos termos do respectivo «Acordo de Projecto».

Artigo 3.º

O Governo disponibilizará para o PROMEBAD, os recursos humanos e materiais a que se obrigou nos termos de «Acordo de Projecto».

Artigo 4.º

O Governo adoptará ou facilitará as providências necessárias à realização e acompanhamento do PROMEBAD, bem como à sua integração no Município da Praia, de conformidade com o quadro institucional estabelecido no «Acordo de Projecto».

Artigo 5.º

A transferência do PROMEBAD, deverá ser formalizada, no prazo de 30 dias, através de inventário completo dos recursos, documentação e meios transferidos para o Município da Praia, assinado pelo Presidente da Comissão Administrativa da Praia, pelo director-geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e pelo director Nacional do Projecto.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 9 de Março de 1990. — O Ministro, *Tito Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública
Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Fevereiro de 1990:

Joana Alfaida Andrade Sousa Lopes, professora de 4.º nível, de nomeação definitiva — colocada em comissão eventual de serviço nos termos do disposto do artigo 19.º

do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de (10) dez semanas, a fim de frequentar um estágio no ramo de Ciências da Educação, em Portugal, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Março de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 4 de Agosto de 1989:

Ricardo António da Luz, oficial de diligências de 3.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe de S. Vicente — promovido à oficial de diligências de 2.ª classe, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1990).

De 8 de Dezembro:

Jorge Emanuel Silva Spencer — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1990).

De 9:

Maria Helena de Sena Ferro, 3.º ajudante, definitivo do quadro da Direcção-Geral dos Registos e Notariado da Região de 1.ª classe de S. Vicente — concedida a licença ilimitada, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1990).

De 11:

Maria de Lourdes Rodrigues Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro de pessoal auxiliar da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — transferida a seu pedido, na mesma categoria e situação, para a Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1990).

Olívia Duarte Nogueira — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-

-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Entra imediatamente, por urgente conveniência de serviço, independentemente do visto ou da publicação, no exercício do cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1990).

De 2 de Março de 1990:

Fernando Moreno Tavares — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1990).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Março de 1990:

Jorge Manuel Soares Araújo, 3.º secretário de embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1990).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 20 de Outubro de 1989:

Etelvina Maria Barreto dos Santos, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — transferida, por conveniência de serviço, para a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1990).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 4 de Fevereiro de 1990:

Célia Artemisa Pereira Varela, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — exonerada, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 7 de Novembro de 1989:

Maria José Epifânea do Rosário Barbosa Amado, professora do Ensino Básico Elementar (2.º nível) na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de Outubro de 1989.

Roseline Gonçalves, professora primário na situação de licença registada — prorrogada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

De 21:

Maria José de Almeida Rosa de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Eduíno Cunha Lopes Afonso, professor de posto escolar profissionalizado de 1.ª classe — concedida seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Carlos Oliveira Cardoso, professor de quadro do Ensino Primário — concedido seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Joana Moreno Dias, professora de posto escolar profissionalizado de 1.ª classe — concedida seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989.

Ana Tavares Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1989.

Angela Maria Mendes Freitas Ramos, escriturária-dactilógrafa da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989.

Domingos Gomes de Pina, condutor auto de 1.ª classe da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1990).

De 21 de Dezembro:

António Filomeno do Rosário Massano Resende Costa, 3.º oficial interino, do Instituto Pedagógico, — exonerado a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1989.

Faustino Ramos Gomes, carpinteiro, contratado do Liceu «Ludgero Lima» — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1990).

De 24 de Janeiro de 1990:

Afrânio Augusto dos Reis Monteiro, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada de Santo António — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1990, indo ocupar a vaga deixada por Ariana Helena de M. Monteiro Almeida.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 18.ª código 1.2 do orçamento vigente,

Maria da Purificação Sapinho Rodrigues Pires, revalidado o contrato de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe (letra I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Achada de Santo António — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Maria Armanda Silva Neves, contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Secundária «Olavo Moniz» — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Laura Pastore, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1990, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Fernanda Lima do Rosário Jardim, contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Porto Novo — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Maria Alice da Silva Alves, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Albertino Emanuel Soares, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colo-

cação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1990.

Vanda Helena Fortes Fernandes Wahnon, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, (letra I), com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 9 de Fevereiro:

Pedro José Oliveira Tavares, professor de posto escolar, provisório — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1990).

Amadeu Fortes Oliveira, professor eventual de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo — transferido por conveniência de serviço para Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir da posse no novo estabelecimento do ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 13:

Luisette Crecência Évora Lima, professora de 4.º nível, 3.ª classe, definitivo da Escola Secundária de Achada de Santo António — transferida na mesma situação e categoria para o Instituto Pedagógico.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 20:

Emitério Olavo Lopes Ramos, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90 na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe letra (I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do «Porto Novo», nos termos da alínea (c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea (d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1989).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Luís Manuel Mendes Tavares Frederico Delgado — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de 3.º oficial do Instituto Pedagógico Escola do Magistério Primário. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1990).

Luís Gonçalves de Brito — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda nocturno do Instituto Pedagógico do Ministério da Educação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1990),

Amílcar Tavares da Graça, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do «Braco Tchou» — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Pedro Emílio de Oliveira Correia, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 21:

Ambrizete Helena Ramos Lima, habilitada com licenciatura em Inglês e Português, rescindido o contrato como professora de 3.º nível, do Liceu «Domingos Ramos» e contratada de novo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para durante o ano lectivo de 1989/90, exercer o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, no citado Liceu, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23:

Serifo Balde, professor eventual de 4.º nível de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — transferido para a Escola Secundária de Achada de Santo António, na mesma situação e categoria com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1990.

De 25:

Lino Paulo dos Reis Borges e Luís Manuel Lopes, contínuos contratados do Liceu «Domingos Ramos» — transferidos para a Escola Secundária da Achada de Santo António, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de Março de 1990.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados por conveniência de serviço, os seguintes professores a seguir discriminados, do Liceu «Domingos Ramos», para a Escola Secundária de Achada de Santo António, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de Março do ano de 1990:

Lídia da Conceição Anahory Silva, professora de 4.º nível, 1.ª classe;

Maria S. João Miranda Baptista Isidoro, professora de 4.º nível, 2.ª classe;

Ginette Cardorelle, professora de 4.º nível, 3.ª classe;

Luisette Crescência Évora Lima Canuto, professora de 4.º nível, 3.ª classe;

Alírio Varela Rodrigues, professor de 4.º nível, 3.ª classe.

Esther Ferreira Querido Santana, professora de 4.º nível, 3.ª classe, de nomeação interina;

Aldevina Ausenda Lima Medina, professora de 4.º nível, 3.ª classe;

Benvinda Rodrigues Lopes, professora de 4.º nível, 3.ª classe;

Domingos do Espírito Santo Vaz de Pina, professor de 4.º nível, 3.ª classe;

Daniel Euclides Rodrigues Spinola, professor de 4.º nível, 3.ª classe;

Aidyl de Carvalho Martins Barbosa Borges, professora de 4.º nível, 3.ª classe;

Maria Cristina Pinto dos Santos, professora de 4.º nível, 3.ª classe;

Emanuel de Jesus Freire Garcia, professor de 4.º nível, 3.ª classe;

João Ramos Piedade Viana, professor de 4.º nível, 3.ª classe;

António Costa Lima, professor de 4.º nível, 3.ª classe;

Maria Manuela Mendes Rodrigues, professora de 3.º nível, 3.ª classe;

Felisberto Gomes Timas, professor de 3.º nível, 3.ª classe;

Nélida Maria Freire Brito da Fonseca, professora de 3.º nível, 3.ª classe;

Valentina Freitas de Sousa, professora de 3.º nível, 3.ª classe;

Alcides Vieira Gonçalves, professor de 3.º nível, 3.ª classe;

José António Borges Lopes, professor de 3.º nível, 3.ª classe;

Madalena Soares Frederico Nunes de Pina, professora de 3.º nível, 3.ª classe;

Olavo Delgado Correia, professor de 3.º nível, 3.ª classe;

Helena Maria do Rosário Fortes Neves, professora de 3.º nível, 3.ª classe;

Eduardo Ramos Cunha, professor de 3.º nível, 3.ª classe;

Benvindo Moreira Barreto, professor de 3.º nível, 3.ª classe;

Jorge Gabriel Barbosa Mendes, professor de 3.º nível, 3.ª classe;

José António Lopes Gonçalves, professor de 3.º nível, 3.ª classe;

Cláudia de Jesus Évora Tavares Semedo, professora de 3.º nível, 3.ª classe;

Daniel de Novo de Jesus dos Santos, professor de 3.º nível, 3.ª classe;

Herminalda Augusta Fonseca Modesto Rodrigues, professora de 3.º nível, 3.ª classe;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Francisca Teresa das Dores — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Monteiro Fonseca — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1990).

Teresa de Jesus Belchior — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de escriturário-dactilógrafo da 2.ª classe, da Escola Secundária da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Orilando da Costa Vieira Gonçalves — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Delegação do MINED de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ana Maria Garcia Andrade — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção de Bolsas de Estudo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Nascimento Delgado Fonseca — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Escola Secundária da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Rosa do Rosário Ramos da Cruz — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Delegação do MINED do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1990).

De 27:

Augusto Jorge Albuquerque Veiga, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I), com colocação na Escola Secundária de Achada de Santo António — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Solange H. Barros Varela, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro — são contratados os indivíduos a seguir indicados para durante o ano lectivo de 1989/90, exercerem o cargo docente no Liceu «Ludgero Lima», na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I) substituindo os seguintes docentes:

Aracy Freitas Ferreira Lima — em substituição de António F. L. Cardoso a partir de 15 de Fevereiro de 1990;

Emanuel Lima Jesus Lopes — em substituição de Helena Lopes N. Sampaio com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1990;

Rui Rodrigues Silva — em substituição de Margarida C. Cabral, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Malam Sambu Sanha, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (G), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Sefiro Balde, com efeitos a partir de 22/2/90).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17 de Março:

Abrão Correia Sena — nomeado, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor jurídico do Ministro da Educação, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento de «visto», nos termos da alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

De 21:

Jean Jacques Barbosa Fernandes, contratado para prestação do serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos» — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Jaime Miranda Silva, contínuo, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — exonerado a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1990).

Celina Varela Fernandes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Delegação do MINED, de Santiago.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Amélia de Jesus Andrade Fonseca — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Instituto Pedagógico do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

((Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 18 de Dezembro de 1989:

Judite D'onísia Barbosa de Oliveira Fonseca, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, destacada no Gabinete Técnico em Assomada — transferida, por conveniência de serviço, para a Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente na Praia.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Janeiro de 1990:

Maria Odília Vieira Gonçalves, filha da professora contratada Antónia Aníbal Alice Vieira — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Novembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Cardiologia para controle».

De 12:

Maria do Rosário Pires, professora — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Dezembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada sofre de patologia que a incapacita de continuar a exercer a sua profissão.

De 6 de Fevereiro:

Alírio Carlos Rodrigues da Luz, filho menor do professor de posto escolar eventual, Carlos Alberto da Luz — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Janeiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado para um centro especializado em cirurgia pediátrica para o 2.º tempo operatório».

Obs.: Dado a menoridade do paciente, deve ser acompanhado de um familiar próximo.

De 23:

Geraldina Alice Fortes Lélis, mãe do tesoureiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local, colocado no Secretariado Administrativo do Sal — Mário Rui Fortes Lélis — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Fevereiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Ginecologia para controle».

«Evacuar para Portugal».

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 6 de Março de 1990:

Alzira da Cruz Silva — nomeada, nos termos do Decreto n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Tribunal de Contas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 27 de Dezembro de 1989:

Carlos Melquíades Gomes Almeida Soares, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1990).

Despachos do Camarada director-geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Fevereiro de 1990:

Hulda Napoleão Fernandes Freire, professora do Ensino Primário (2.º nível, 1.ª classe) — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado inca-

paz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Maio de 1989, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 25 de Maio do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do artigo 1.º, n.º 1 e do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1990).

De 28 de Março:

Florentino Francisco Teque, operário semi-qualificado de 3.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Outubro de 1977, a 31 de Janeiro de 1990 12 4 1

De 29 de Março:

Alberto Maria do Rosário, trabalhador permanente do quadro auxiliar das Alfândegas — conta para efeito de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 1 de Janeiro de 1960 a 4 de Julho de 1975 15 6 4

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 3 1 6

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 15 de Janeiro de 1985 8 6 11

Total 28 1 21

De 30:

João Silva, conselheiro de Embaixada, exercendo as funções de cônsul de Cabo Verde em Roterdão — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

Serviço militar... .. 2 1 1

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo — 4 —

Como Combatente da Liberdade da Liberdade da Pátria:

De 1 de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro de 1973, incluindo 100%, nos termos da Lei n.º 3/76 20 — 2

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Janeiro de 1978 a 30 de Junho de 1989 11 6 —

Soma total 33 11 3

João da Cruz Nascimento, chefe de secção, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração Local — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar em Angola: — De 17 de Dezembro de 1965, a 31 de Agosto de 1974, incluindo o aumento de 100%, nos termos da Portaria n.º 16327 de Angola, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 193 da 1.ª série de 18 de Agosto de 1969	17	5	—
Em Cabo Verde:			
De 31 de Agosto de 1974, a 4 de Julho de 1975	—	10	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	7	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975, a 31 de Dezembro de 1980	5	5	27
De 7 de Julho de 1981 a 31 de Dezembro de 1989	8	5	25
Total	37	8	2

Uostelino de Amarante Oliveira, técnico profissional de 1.º nível, principal, do quadro da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 4 de Abril de 1955 a 31 de Maio de 1963	8	1	28
De 5 de Agosto de 1963 a 4 de Julho de 1975	11	11	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	—	5
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 29 de Fevereiro de 1982	6	7	25
De 21 de Março de 1982 a 28 de Fevereiro de 1990	7	11	8
Total	38	8	6

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 12 de Março de 1990:

Aguinaldo Gomes Monteiro, professor de 3.º nível, 3.ª classe — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventó, emitido em sessão de 9 de Março de 1990, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas até 10 de Março de 1990».

Apto a retomar as suas funções.

Orlanda Leal Tavares Lopes Ribeiro, 2.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação

— homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventó, emitido em sessão de 9 de Março de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve manter-se ligada à consulta do seu médico assistente».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Fevereiro de 1990:

Édna Gomes Monteiro, professora — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Janeiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal».

Apta a retomar o trabalho.

Despacho do Camarada Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Março:

Pedro Manuel Delgado, chefe da Secção do Liceu «Ludgêro Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 1 de Março de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser presente à consulta de traumatologia e regressar a esta Junta com um relatório sobre a sua capacidade laboral».

Despacho da Comissão Administrativa Municipal da Praia:

De 26 de Fevereiro de 1990:

Martinho Tavares fiscal de obras de 1.ª classe, do Secretariado Administrativo da Praia, contratado — rescindido o referido contrato de prestação de serviço, com efeitos a partir de 6 de Maio do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1990).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Março de 1990, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor do Ensino Primário da Direcção-Geral do Ensino:

Jorge Fernandes Canuto — B. O. n.º 43/89:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

João Carvalho Correia — B. O. n.º 3/90;

Abel António Frederico Mendonça — B. O. n.º 47/89.

Professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina:

Duarte Mané — Supl. ao B. O. n.º 48/49;

Filipe Nofafé — B. O. n.º 50/89:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal de S. Nicolau:

Vito de Deus Melo Ramos — B. O. n.º 50/89;

José Júlio Duarte Ramos — Supl. ao B. O. n.º 41/89:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

Roberto Carlos Rodrigues Gomes — Supl. ao B. O. n.º 48/89:

Professor do 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima»:

Marina Rosa Conceição Soares — B. O. n.º 12/90:

Professor de Posto Escolar da Direcção-Geral do Ensino.

Alexandre Vieira Lopes Andrade — Supl. ao B. O. n.º 45/89:

Jorge Pedro Socorro Barbosa — Supl. ao B. O. n.º 45/89:

Esmeraldino Contino Inês — Supl. ao B. O. n.º 48/89:

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1990, o contrato de prestação de serviço de Fernando Caetano, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu de Santa Catarina, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/89.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 40/89, página 77, de 13 de Outubro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 22 de Agosto de 1989, respeitante a autorização de continuar em exercício, durante os meses de Agosto e Setembro de 1989, do professor de 2.º nível, José Cosmo Silva Fernandes Andrade, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho do Maio:

José Gomes Silva Fernandes Andrade.

Deve ler-se:

Concelho do Maio:

José Cosmo Silva Fernandes Andrade.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 5 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/B, de folhas 11 a 12, se encontra exa-

rada uma escritura de habilitação notarial por óbitos de Henrique da Veiga e Inácia Gomes Barbosa, residentes que foram na Cidade Velha, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixaram como únicos herdeiros seus filhos Benjamin da Veiga, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Iria Lopes Tavares, residente em Dakar; Eugénia da Veiga, solteira, maior residente nesta cidade da Praia; Maria Ferreira da Veiga, solteira, maior, residente em Dakar; Luciano Vaz da Veiga, solteiro, maior residente nesta cidade da Praia; Simão da Veiga, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Margarida da Luz Pinto Veiga, residente em Luanda-Angola; e João da Veiga, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria dos Ramos Pereira, residente nesta cidade da Praia.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00
	114\$00

(Cento e catorze escudos) — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 2335/90.

(58)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/B, de fls. 71 verso a 72 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de três de Março do ano em curso, na qual, Francisca Delgado, solteira, maior, proprietária, residente em Achadinha — Praia, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Um tracto de terreno para construção urbana, situado em Achadinha, medindo trinta e um vírgula vinte e seis metros quadrados, confrontando do Norte com a proprietária, Sul com Celestina Pereira Sena, Leste e Oeste com rua, omisso na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Graça, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante adquiriu este prédio por compra que fizera a Volante Fonseca há mais de vinte anos, por simples escrito particular que não chegou de ser reduzido a escritura pública, por motivo de falecimento da mesma, e por desconhecer o paradeiro dos presumíveis herdeiros.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio, com base em usucapião.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00=114\$00

(São cento e catorze escudos), — Conferida por *Joaquim Rodrigues* — Registada sob o n.º 2445/90.

(59)